

ATA DE REUNIÃO DA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE 2019/2020

LOCAL: JUIZ DE FORA/MG – 09.01.2020

Participaram da reunião a MRS Logística S/A, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil – STEFZCB, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - SINTEF-CL, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo – STEFSP, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte – STEFBH e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas – SINDIPAULISTA, conforme lista de presença anexa.

Iniciada a reunião, pelos representantes da empresa foi ratificado o e-mail encaminhado no dia 06/01/2020, por meio do qual foi prorrogado o ACT 2018/2019 até 31 de janeiro de 2020 e fica mantida a data-base. Esclarecem também que poderemos atender parcialmente um dos pedidos formulados pelos sindicatos na última reunião, no sentido de que no período compreendido entre 10/01/2020 e 31/01/2020, a MRS se compromete a não realizar nenhuma dispensa sem justa causa, ficando excluídos, entretanto, os desligamentos a pedido do empregado, aqueles decorrentes do Regulamento Disciplinar, os desligamentos por justa causa e/ou a extinção por mútuo consentimento.

Quanto à redação da cláusula que trata do Plano de Saúde/Odontológico, esclarecem que concordam em manter a redação vigente no ACT-2018/2019.

Ainda em relação aos pleitos sindicais formulados na reunião realizada no dia 17/12/2019, esclarecem os representantes da empresa que procederam às avaliações pertinentes e desta forma, nas análises inerentes ao conteúdo econômico da proposta empresarial, informam que as bases propostas nas cláusulas econômicas, observam os limites orçamentários que visam proporcionar a sustentabilidade econômica da empresa, assim como o limite para essa negociação, entretanto empreenderam um esforço que possibilitou alcançar as seguintes alterações na proposta inicial.

Passa a integrar a redação da Cláusula que trata de Participação nos Lucros e Resultado, o § único, com a previsão de que o PPR será composto de uma parcela variável a ser definida em acordo específico e uma parcela fixa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será creditada na folha de pagamento do mês julho de 2020, conforme critérios a serem definidos no acordo específico.

Todavia quanto à cláusula terceira, os representantes da empresa reforçam que esta contempla as possibilidades que norteiam os limites orçamentários, que fundamenta todo o conteúdo econômico da proposta, desta forma, a inserção da parcela fixa acima detalhada, impossibilita a alteração do percentual de reajuste. O que também impossibilita alterações nos valores do Vale Alimentação/Refeição, ticket de natal e auxílio materno infantil.

Com relação à solicitação apresentada pelos dirigentes na reunião anterior, pertinente à cláusula de alimentação do maquinista, os representantes da empresa destacam ser possível manter as condições previstas abaixo, de maneira que vigorem por até 90 dias após a assinatura do acordo em negociação, prazo que as partes deverão tratar das questões pertinentes a tal concessão.

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 e até 90 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, a MRS adotará a política definida nas alíneas a seguir:

- A- A MRS fornecerá aos empregados das áreas de operação e manutenção que laboram em turnos ininterruptos de revezamento com jornada superior a 6 horas, às equipes que iniciarem suas jornadas no horário compreendido entre 5h e 8h, um lanche composto de café com leite e pão com manteiga.
- B- Quando maquinistas e auxiliares de maquinistas, com atividade programada para condução de trens em viagens, auxílios, atividades de lastro, manobras e dividendos, com jornadas superiores a 4 horas, bem como nas atividades de inspetoria de operação de trens em todas as atividades, fornecerá uma refeição (marmitex) composta conforme orientação de um nutricionista.
- C- O marmitex será fornecido nos horários abaixo definidos nas alíneas “D” e “E” seguintes:
- D- O almoço será servido exclusivamente nos termos da alínea “B”, a quem estiver em serviço no horário compreendido entre 10 (dez) horas e 14 (quatorze) horas.

O marmitex não será fornecido nos casos em que o empregado iniciar sua jornada em serviço a partir de 13 (treze) horas e/ou encerrar antes de 12 (doze) horas, sendo que este último será no o caso em que a caderneta será fechada na sede.

- E- O jantar será servido exclusivamente nos termos da alínea "B", a quem estiver em serviço no horário compreendido entre 17 (dezesete) horas e 21 (vinte e uma) horas.

O marmitex não será fornecido nos casos em que o empregado iniciar sua jornada em serviço a partir de 20 (vinte) horas e/ou encerrar antes de 19 (dezenove) horas, sendo que este último será no o caso em que a caderneta será fechada na sede.

- F- Caso o empregado venha iniciar passagem em local que não possui restaurante, será considerado como encerramento da concessão de fornecimento do marmitex, o horário final de seu deslocamento.

- G- Nos casos em que o marmitex for fornecido no final da jornada, este deverá ser enviado pela responsável pelo pátio de término do serviço.

Com relação à cláusula de Jornada Normal de Maquinistas, os representantes da empresa esclarecem que fica mantida a integralidade da redação do item "b" do parágrafo primeiro, ACT-2018/2019.

Feitas as considerações iniciais por parte da empresa, os representantes sindicais passaram às respectivas manifestações, destacando que em relação ao conteúdo econômico da proposta empresarial, os sindicatos discordam do percentual e insistem nos parâmetros apresentados pelas entidades sindicais na última reunião, com 2,55% de reposição, acrescidos de 2% de aumento real para recomposição referente ao acordo passado. Principalmente porque a proposta da empresa está inferior à inflação acumulada no período.

Os representantes sindicais salientaram também sua discordância expressa em relação à proposta de alteração do § 2º da cláusula de Jornada Normal de Maquinistas, especificamente quanto à redução do intervalo de refeição do maquinista, principalmente com a proposta do maquinista fazer as refeições com o trem em movimento.

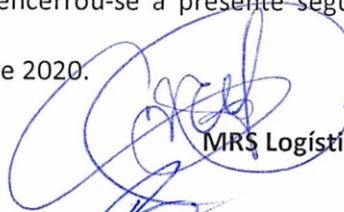
Destacaram ainda os representantes sindicais, que insistem na manutenção da cláusula que trata da alimentação e da cláusula de Jornada Normal de Maquinistas, em sua integralidade, conforme redigido no ACT-2018/2019

O Sindicato da Central do Brasil destacou também que pretendem retornar a data-base para 1º de maio, entretanto esse tópico deverá ser discutido apenas na próxima negociação coletiva.

Com relação à cláusula que trata da quitação total do contrato de trabalho, o Sintef, sem se manifestar favoravelmente, destaca que admite debater, desde que o valor mínimo seja de dois salários do empregado.

Feitas as considerações sindicais, os representantes da empresas destacam que procederão à avaliação interna dos pleitos apresentados, de forma que as respostas serão apresentadas na próxima reunião, agendada para o dia 27/01/2020 às 14 horas em Juiz de Fora, desta forma, sem mais para o momento encerrou-se a presente seguindo a ata assinada pelos representantes das partes.

Juiz de Fora, 09 janeiro de 2020.


MRS Logística S/A


STEFZCB


SINTEF-CL


STEFSP


STEFBH


SINDIPAULISTA

